



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

De 17 de fevereiro de 2025

Autoria: Mesa Diretora.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05.05.25
fm

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE NOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia _____ e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A publicidade é um princípio da Administração Pública garantindo a impessoalidade e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º - O §1º do Art. 37 da Constituição Federal dispõe que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.", portanto são ilícitas as ações destinadas a promoção pessoal.

Art. 3º - A administração da Câmara Municipal deve dispensar igualdade de tratamento a todos aqueles que se encontrarem em posição similar, de modo que os atos praticados produzam os mesmos efeitos para aqueles que se encontrem e se identifiquem com a mesma situação fática ou jurídica, preservando-se o princípio da isonomia.

Art. 4º - As publicações devem priorizar o caráter institucional e representativo do Poder Legislativo como um todo, sendo vedada a promoção pessoal.

Art. 5º - Além das atividades parlamentares, podem ser divulgadas as atividades desenvolvidas por vereadores, de forma coletiva ou com a participação de alguns deles, desde que estes estejam representando o Legislativo.

Parágrafo Único - Fica vedada a promoção de conteúdos que favoreçam um único vereador, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º - As postagens em mídias sociais devem manter uma linha imparcial, respeitosa e alinhada ao interesse público, evitando conotação de cunho pessoal, eleitoral ou promocional.

Art. 7º - O conteúdo divulgado deve obedecer aos princípios da transparência e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - O descumprimento das diretrizes implicará na revisão ou exclusão do conteúdo, além das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º - Cabe a Assessoria de Comunicação, sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara, garantir o cumprimento das normas desta Resolução avaliar a conformidade das publicações.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 17 de fevereiro de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)
Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)
Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)
Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)
Segunda Secretária